

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GASTROENTEROLOGIA (ENDOSCOPIA
DIGESTIVA ALTA), NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE BELO JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR 232, s/n, Km 185, Bairro de Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Sr. André Meira de Vasconcelos**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CALAIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.336.407/0001-06, com sede na Rua Capitão Del..., nº 454, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.026-220, com endereço eletrônico drtiaguim@hotmail.com, neste ato representada conforme documentos societários, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços médicos, decorrente do Processo de Contratação – Especificações nº 005/2026 (T.E. 005/2026) e respectiva Errata 01, Solicitação de Compras nº 2238 e Nota Explicativa de 25 de agosto de 2026, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da CONTRATADA para realização de 100 (cem) exames de Endoscopia Digestiva Alta por mês, a fim de atender a demanda da UPAE Belo Jardim, conforme Termo de Especificação nº 005/2026.

1.2 Os exames serão realizados conforme a demanda da CONTRATANTE, cabendo a esta apresentar à CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço, o cronograma de atendimento referente ao mês seguinte, considerando a quantidade de consultas e exames prevista para o período. Na hipótese de alteração desse cronograma, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e a CONTRATADA, quando for o caso, deverá comunicar eventual necessidade de alteração à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.

1.3 A CONTRATADA alocação profissionais médicos devidamente habilitados nas especialidades de **Gastroenterologia/Endoscopia**, em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, cabendo a esta definir, conforme sua disponibilidade e organização interna, quais profissionais atuarão em cada turno, podendo substituí-los a qualquer tempo, conforme necessidade da CONTRATANTE. Os serviços contratados serão executados por meio de turnos diários de 4 (quatro) horas, cuja periodicidade será ajustada de comum acordo entre as partes, conforme o horário de funcionamento e o cronograma de atividades da unidade, das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas).

1.4 Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais médicos vinculados à CONTRATADA, devidamente habilitados em suas respectivas especialidades junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina, cabendo à CONTRATADA definir, conforme sua disponibilidade e organização interna, qual profissional atuará em cada turno, podendo substituí-lo a qualquer tempo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.5 A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir de **01 (um) de setembro de 2026**, observado o cronograma operacional a ser definido em conjunto com o Gestor do Contrato, Sra. Alexandra Silvestre Amaral.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

- a) **Exame de Endoscopia Digestiva Alta – Gastroenterologia:** R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por exame realizado, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

2.1.1 O pagamento está condicionado a produção mensal efetivamente realizada e comprovada.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas a seus serviços, devidamente acompanhadas de relatório discriminado que deverá conter a totalidade das consultas e exames realizados, por especialidade, e demais informações necessárias à comprovação, pela

CONTRATANTE, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

2.2.1 Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer consulta ou exame discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

2.3 Caso seja constatado que o contrato não foi cumprido em sua integralidade, a CONTRATANTE irá realizar o pagamento das respectivas consultas e exames de acordo com o relatório, sem prejuízo de demais penalidades, caso cabível.

2.4 Na eventual necessidade de execução de procedimentos, consultas ou exames que não constem no presente contrato, a CONTRATANTE pagará o equivalente a duas vezes o valor indicado na Tabela SUS para o serviço equivalente, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação Geral e Direção Médica da Unidade.

2.5 A realização dos serviços objeto deste contrato, assim como suas respectivas contas, será acompanhada e avaliada pela Coordenação Médica e Coordenação Administrativo Financeira, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

2.6 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE realizar, tão somente, os descontos previstos na legislação tributária.

2.7 Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Fornecer previamente à CONTRATADA todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4 Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

3.5 A CONTRATANTE deverá garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

3.6 A fiscalização dos serviços será exercida pelo **Diretor Médico** e validada pela **Coordenação Administrativa Financeira** da UPAE BELO JARDIM – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem os serviços objeto deste contrato.

4.2 Disponibilizar profissionais para atender à demanda da CONTRATANTE, mediante apresentação do nome e documentos pessoais dos prestadores e colaboradores.

4.3 Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório no cumprimento do presente contrato.

4.4 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.5 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4.6 Remunerar seus médicos associados e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.7 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido Conselho.

4.9 Tendo em vista que a prestação dos serviços envolve a utilização de documentos que compõem prontuário médico, resguardado pelo sigilo profissional, compromete-se a CONTRATADA em zelar pela inviolabilidade deste sigilo, responsabilizando-se, quando der causa, por todos os prejuízos decorrentes de eventual violação.

4.10 Os profissionais médicos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverão possuir assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital, compatível com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, notadamente o

certificado digital tipo A1, o qual deverá ser providenciado e enviado no ato da assinatura do contrato.

4.10.1 Caso os profissionais utilizados pela CONTRATADA não atendam ao requisito acima, caberá a esta arcar imediatamente com todos os custos necessários para adequação/criação da assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital.

4.11 Em caso de ausência de profissional para atender à demanda, a CONTRATADA deverá disponibilizar a apresentação imediata de outro profissional competente para o atendimento das demandas, de modo a evitar prejuízo à continuidade do atendimento e à lista de espera da CONTRATANTE.

4.12 O profissional médico da CONTRATADA deverá realizar o preenchimento absolutamente completo do prontuário eletrônico, incluindo evolução médica, prescrição, pareceres, laudos e registros médicos, conforme normas institucionais e legislação vigente.

4.13 A CONTRATADA se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo a UPAC BELO JARDIM – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATADA, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.14 A CONTRATADA se obrigará ao pagamento dos salários dos seus médicos, associados e demais colaboradores, decorrentes dos vínculos trabalhistas, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.

4.15 Em caso de eventual condenação da UPAC BELO JARDIM – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

4.16 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar, tampouco repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

4.17 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e também dos computadores de acesso disponibilizados.

4.18 A CONTRATADA deverá encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objeto do contrato.

4.19 A CONTRATADA deverá cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

4.20 Correrá por conta da CONTRATADA o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

4.21 A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários, conforme resolução do CFM, bem como da Comissão de Análise de Óbitos e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.22 A CONTRATADA deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio.

4.23 A CONTRATADA deverá acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção da unidade.

4.24 A emissão de laudos, nos serviços que os exijam, deverá ser feita no momento da realização do exame/atendimento.

4.25 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, bem como quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a CONTRATANTE, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a CONTRATANTE por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a CONTRATANTE das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA do valor devido.

5.3 A CONTRATADA se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a CONTRATANTE, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 (um) de setembro de 2026**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo

de multa ou indenização, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos por meio de aditivo contratual celebrado entre as partes.

6.2 O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde.

6.3 O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela CONTRATANTE diante de falta contratual grave cometida pela CONTRATADA, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

7.1 Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

7.2 O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as

informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressaltando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 A multa moratória será cobrada da CONTRATADA pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do presente contrato.

8.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

8.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor total do contrato.

8.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE.

8.5 Na hipótese de a CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados, descumprirem os horários de início e término dos turnos, conforme determinado neste contrato, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

8.6 No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do turno, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

8.6.1 Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

8.6.2 Multa correspondente ao valor unitário bruto do turno vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 8.6.1 acima;

8.6.3 Desconto total no valor pago pelo turno de 4h (quatro horas) na saída antecipada.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

9.1 O eventual acesso ao prontuário médico ou de documentos que o integrem será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

9.2 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

9.3 Trimestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades, devidamente acompanhada dos documentos fiscais comprobatórios.

9.4 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.5 Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes com o mesmo objeto.

9.6 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

10.1.1 Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

10.1.2 Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

10.1.3 Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.1.4 Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

10.1.5 Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

10.1.6 Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto nº 46.852/2018, que institui o Código de Ética Estadual de Pernambuco.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da

Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE BELO
JARDIM**

Sr. André Meira de Vasconcelos

CALAIS E CIA LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____